

CIRCULAR Nº 40/2009

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2009.

Ref.: Produto FINAME

Ass.: Programa CAMINHO DA ESCOLA

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a prorrogação da vigência do Programa CAMINHO DA ESCOLA para até 31.12.2010 (Item 11 – Vigência), bem como a alteração dos itens 1 – Objetivo, 2 – Beneficiárias, 3 – Itens Financiáveis, 5 – Limite de Financiamento, 7 – Habilitação das Operações e 8 – Sistemática Operacional, com base nas modificações introduzidas pela Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e pela Resolução BACEN nº 3.696, de 26.03.2009.

Comunica, ainda, no uso de suas atribuições, a alteração da Condição Operacional Vigente, que será representada pelo código CAMINHO2009/05.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa passam a ser os definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Renovar e ampliar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, por meio de concessão de operações de crédito aos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros para aquisição de novos veículos.

2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiados com o apoio financeiro neste Programa Estados, Distrito Federal e Municípios que possuam alunos matriculados na educação básica da rede pública e residentes, prioritariamente, na zona rural.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. São financiáveis no âmbito do CAMINHO DA ESCOLA, os veículos para transporte de escolares, abaixo relacionados, novos, de fabricação nacional, credenciados no BNDES, conforme especificações estabelecidas pela Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica da rede pública residentes, prioritariamente, na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal.

- 3.1.1. Ônibus de transporte escolar com capacidades mínimas entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configurável para até 54 (cinquenta e quatro) passageiros, condicionada à faixa etária dos alunos, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e
- 3.1.2. Embarcações para transporte de escolares com capacidade de 20 (vinte) a 35 (trinta e cinco) passageiros.

Os itens financiáveis e seus respectivos fabricantes são aqueles definidos em Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, disponibilizado no endereço <http://www.fnde.gov.br>, especificamente para as aquisições a serem realizadas no âmbito do CAMINHO DA ESCOLA.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa CAMINHO DA ESCOLA, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

Foi atribuído o código CAMINHO2009/05 para representar a Condição Operacional Vigente para o referido Programa, definida neste item.

4.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, não incidindo a Taxa de Intermediação Financeira.

4.1.1. Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

4.1.2. Remuneração Básica do BNDES: 1% a.a (um por cento ao ano);

4.1.3. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

4.3. Prazos

O prazo total máximo de cada operação será de até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

4.4. Periodicidade da Amortização:

As amortizações das operações terão periodicidade mensal.

Os juros serão pagos trimestralmente durante o período de carência e mensalmente, durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas do principal.

5. LIMITE DE FINANCIAMENTO

A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado, observadas as demais disposições estabelecidas na Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

6. GARANTIAS

Vinculação em garantia ou cessão, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, de receitas oriundas de: transferências federais; produto da cobrança de impostos, taxas e sobretaxas; incentivos fiscais; ou rendas ou contribuições de qualquer espécie.

7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A habilitação das operações deverá obedecer às condições, procedimentos e prazos estabelecidos pela Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la, observado que:

7.1. Os Municípios, Estados e o Distrito Federal interessados deverão apresentar ao Agente Financeiro:

7.1.1. O Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante da referida Resolução;

7.1.2. Os documentos constantes no capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda.

7.2. A documentação de que trata o item 7.1 deverá ser obrigatoriamente submetida à análise prévia do Agente Financeiro escolhido, que deverá proceder a sua atualização caso identifique qualquer pendência.

7.3. Ao observar a conformidade com as exigências da STN e com as normas do Programa, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao BNDES:

7.3.1. O Termo de Adesão, descrito no item 7.1.1; e

7.3.2. Declaração de que possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, e alterações posteriores, incluindo a operação de crédito pleiteada; bem como atestando que efetuou a análise dos documentos de que trata o item 7.1.2 da presente Circular e que os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências da STN.

7.4. Os documentos de que trata o item 7.3 acima deverão ser entregues no protocolo do BNDES (AA/DEPAD/GEDOC), aos cuidados do Departamento de Credenciamento e Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ até 120 (cento e vinte) dias antes do termo final de validade da Ata de Registro de Preços em vigor, ou seja, até o dia 14.10.2009.

- 7.5.** Os entes que foram habilitados pelo BNDES até 31.12.2008 e que não obtiveram a verificação do cumprimento dos limites da STN para realizar a operação de crédito terão seus pleitos arquivados, e caso tenham interesse, deverão reiniciar o processo para acessar o financiamento do Programa, na forma prevista no item 7.
- 7.6.** Verificada a disponibilidade de saldo da linha de crédito para o Programa, o BNDES emitirá, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, os Termos de Habilitação dos entes que tenham encaminhado seus Termos de Adesão até o último dia do mês anterior e os encaminhará aos respectivos Agentes Financeiros.
- A emissão do Termo de Habilitação pelo BNDES atesta, tão somente, que o interessado é passível de ser Beneficiário do Programa e que existem recursos disponíveis para atender ao pleito, não configurando aprovação da operação de crédito.
- 7.7.** O Agente Financeiro, após o recebimento do Termo de Habilitação de que trata o item 7.6 acima e da análise da documentação de que trata o item 7.1.2, assinará o Pedido de Autorização para Realização da Operação (Proposta Firme) com o interessado, que o encaminhará à STN, juntamente com a documentação completa e atualizada.
- 7.8.** No caso de ausência ou inadequação de qualquer documento, nos termos do MIP, a STN restituirá toda a documentação recebida, imediatamente, ao Agente Financeiro.
- 7.9.** A STN, ao receber a documentação, fará a verificação do cumprimento de limites e condições, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.
- 7.10.** O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN deverá remeter ao FNDE o(s) Ofício(s) para Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante da Resolução nº 2-CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, e outras que venham a alterá-la ou substituí-la.
- 7.11.** Depois de protocolado o recebimento do(s) Ofício(s) de que trata o item anterior, o FNDE deverá remeter ao interessado que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições, conforme disposto no item 7.9, o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para o cumprimento das vendas aos habilitados.
- 7.12.** De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo Agente Financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos veículos.
- 7.13.** Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

- 7.14.** Ao Distrito Federal, Estados e Municípios será admitida uma única operação de crédito, exceto quando a aquisição envolver ônibus e embarcações, onde serão admitidas uma operação de crédito para os ônibus e uma outra para as embarcações, por meio de apenas um Agente Financeiro.
- 7.15.** Havendo diferença entre os valores pleiteados e os autorizados pela STN, os interessados deverão efetuar as adequações a seguir, que deverão constar do(s) Ofício(s) de Adesão à Ata de Registro de Preços:
- 7.15.1.** Quando o valor autorizado pela STN for inferior ao valor pleiteado, os interessados deverão assumir a diferença com recursos próprios ou fazer a adequação reduzindo a quantidade de veículos;
- 7.15.2.** Quando o valor autorizado pela STN for superior ao valor pleiteado, o Agente Financeiro deverá efetuar a adequação na PAC.
- 7.16.** Caso haja desistência da operação pelo interessado, o Agente Financeiro deverá comunicar o fato por meio de correspondência encaminhada ao Departamento de Credenciamento e Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

A sistemática e os procedimentos operacionais obedecerão àqueles definidos para o Produto FINAME, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** O encaminhamento das operações deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2.** Após a entrega dos veículos, o Agente Financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.
- 8.3.** As operações deverão ser necessariamente encaminhadas na Sistemática Operacional Simplificada e realizadas na modalidade operacional de Financiamento à Compradora.
- 8.4.** No preenchimento do sistema PAC ON LINE, o campo “Programa” deverá ser preenchido com “CAMINHO DA ESCOLA”.
- 8.5.** Os veículos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.6.** Deverão ser transcritos no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhada cópia da primeira via destas, devendo o número da proposta do Agente Financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com o interessado e também na 1ª (primeira) via da nota fiscal de venda.

- 8.7. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária Final.
- 8.8. O Termo de Habilitação previsto no item 7.6 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.
- 8.9. Os entes que tiveram seus pleitos verificados quanto ao cumprimento dos limites pela STN até o dia 06.01.2009 e não tiveram sua proposta de crédito protocolada junto ao BNDES poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Resolução nº 2–CD/FNDE/MEC, de 05.03.2009, apresentar a PAC perante o BNDES, seguindo as condições do Termo de Adesão habilitado, na forma prevista na Resolução nº 11–CD/FNDE/MEC, de 25.04.2008, e suas alterações posteriores.

9. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” da Circular do Produto FINAME, observado que:

- 9.1. Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de cada ente da Federação atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001.
- 9.2. A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, de obtenção de autorização de endividamento do ente da Federação junto à STN e de adesão ao Registro de Preços disponibilizado pelo FNDE.
- 9.3. Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.
- 9.4. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto FINAME.
- 9.5. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto FINAME.

11. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até 31.12.2010, observado o orçamento estabelecido para o Programa.

As operações poderão ser protocoladas no BNDES, para aprovação, até 01.03.2011, juntamente com o Pedido de Liberação.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Carta-Circular nº 09/2008, de 27.02.2008.

Rodrigo Matos Huet de Bacellar
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES